PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º

LEI Nº 1.903/82

ARY MARINO FILHO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguintelei.

ARTIGO 1º - Os valores das referências numéricas que fixam os vencimentos do funcionalismo municipal, estabelecidas pela legislação vigente, ficam reajustados em 45% (quarenta e cinco por cento), a partir de 1º de maio de 1982.

PARÁGRAFO ÚNICO - A correção de que trata este artigo aplica-se aos inativos cujas referências são fixadas pela Lei Municipal nº 1.291/70.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento de 1 982.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 26 de maio de 1 982

ARY MARINO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

SÉRGIO MORAIS
CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA

Registrada e publicada nesta Divisão de Secretaria, na data supra.-

EDC